

NOTA TÉCNICA

RESOLUÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DE DISPONIBILIDADE DE ÁREAS

ASSUNTO

Consulta Pública a respeito de resolução da ANM para disciplinar os requisitos e critérios de julgamento do procedimento de disponibilidade do direito de prioridade de requerer áreas para mineração.

INTRODUÇÃO

Conforme os artigos nº 26, 32 e § 1º do art. 65 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, as áreas desoneradas devem ser disponibilizadas para pesquisa ou lavra. O estabelecimento dos critérios para a disponibilização de áreas desoneradas e o julgamento das propostas vencedoras foi alterado com a publicação da Lei nº 13.575/2017 e Decreto nº 9.406/2018.

Até a publicação da Lei nº 13.575/2017, o antigo DNPM tinha procedimento da abertura de envelopes de propostas para julgamento dos melhores projetos de pesquisa ou lavra. O procedimento era moroso e custoso para a ANM e para o setor mineral como um todo, o que motivou a ANM a buscar novas alternativas para a oferta de áreas. Assim, desde o final de 2016 não foram publicados novos editais de disponibilidade de áreas.

Agora, com a nova legislação em vigor, cabe à ANM estabelecer os requisitos e critérios de julgamento dos procedimentos de disponibilidade de áreas (art. 2º, inciso VII da Lei nº 13.575/2017). Ainda de acordo com a legislação vigente, o artigo 45 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, determina que áreas desoneradas e aquelas decorrentes de qualquer forma de extinção do direito minerário serão disponibilizadas a interessados por meio de critérios objetivos de seleção e julgamento, definidos por meio de Resolução da ANM, e o artigo 46 do mesmo dispositivo legal prevê a possibilidade de oferta pública prévia de áreas desoneradas, com vistas a avaliar o potencial de atratividade para leilão eletrônico.

Para que seja possível retomar a oferta de áreas de forma ágil e com critérios objetivos de seleção e julgamento, está sendo proposta resolução para disciplinar o assunto, tendo os aspectos abaixo como premissa para a sua concepção:

PREMISSAS

O que está sendo colocado em oferta pública e, eventualmente leilão eletrônico, é o direito de prioridade para requerer áreas;

Caso exista mais de um interessado em determinada área, ou bloco de áreas, o vencedor será definido por leilão eletrônico, sendo os proponentes iniciais os únicos concorrentes na fase de leilão eletrônico;

Será exigida garantia financeira para habilitação dos interessados que irão participar da etapa de leilão eletrônico;

Será exigida outra garantia financeira, referente a 10% do lance vencedor do leilão eletrônico, caso o ofertante não tenha os valores totais disponíveis para pagar após ser declarado vencedor;

As etapas de oferta e leilão ocorrerão sem a identificação dos interessados, de modo a evitar concorrência desleal e especulação;

É necessário estar previamente cadastrado no CTDM;

Empresas com processos da ANM inscritos em dívida ativa não poderão participar dos procedimentos de disponibilidade.

ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAR DA CONSULTA PÚBLICA

A Minuta de Resolução (Proposta Resolucao Disponibilidade.pdf) ficará disponível por 30 dias para consulta pública no sítio da ANM <http://www.anm.gov.br/assuntos/consultas-publicas-1>, contados a partir da publicação de Aviso no Diário Oficial da União, acompanhada de material de apoio listados abaixo.

Cabe esclarecer que a ANM adota, como primeiro indicativo de boas práticas regulatórias, as orientações contidas nas Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR (Governo Federal, 2018). Tal documento indica que as consultas públicas deverão estar disponíveis por 45 (quarenta e cinco) dias, e que o respectivo prazo somente poderá ser alterado ressalvado caso de excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado.

As contribuições deverão ser submetidas utilizando o formulário específico aqui disponibilizado e encaminhadas por e-mail, dentro do prazo estabelecido para consulta pública, para o seguinte endereço eletrônico: consulta publica10@anm.gov.br.

Não serão consideradas as contribuições encaminhadas após o prazo da consulta pública, bem como aquelas não enviadas para o e-mail específico, ou fora do formulário padrão fornecido.

As contribuições serão avaliadas e, caso acatadas, serão incorporadas à minuta de resolução, que será encaminhada à avaliação da Procuradoria Jurídica da ANM para manifestação antes da publicação do texto final.

MATERIAL DE APOIO

Aviso de Consulta Pública (extrato publicado no DOU);

Orientações para participação;

Nota Técnica;

Formulário para contribuição;

Decreto-Lei 227/1967 (Código de Mineração), de 28 de fevereiro de 1967;

Lei nº 13.575/2017, de 26 de dezembro de 2017; e

Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018.